

CAOP DE PROTEÇÃO À SAÚDE PÚBLICA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº MPPR 0046.15.042934-1

SOLICITANTE: DE OFÍCIO

OBJETO: ACOMPANHAR, NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO CÂNCER E NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA NACIONAL DE REGULAÇÃO DO SUS, AS AÇÕES DE RECRENCIAMENTO DOS CACONS E UNACONS EXISTENTES NO PARANÁ, SEGUNDO PORTARIA MS/SAS Nº **** E PORTARIA MS/SAS ****, DE MODO A REMETER INFORMAÇÕES TÉCNICO-JURÍDICAS SOBRE O ASSUNTO AOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SEM CARÁTER VINCULATIVO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1. Relatório:

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para acompanhamento das ações de recredenciamento dos **Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACONS) e Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACONS) existentes no Paraná, previstas nas Portarias SAS/MS nº 140/2014 e SAS/MS nº 142/2014.**

O expediente foi iniciado em 09/06/2015, com determinação de expedição de ofício à Secretária de Estado da Saúde (SESA), à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e ao escritório estadual do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS), solicitando-se a presença de representantes dos referidos órgãos em reunião que se realizaria neste Centro de Apoio, com vistas a apresentação de documentos relacionados a todas as medidas adotadas ou a adotar para as ações de reabilitação e habilitação dos CACONS e UNACONS (fl. 02).

Houve juntada da **Portaria nº 140/2014**, às fls. 03/28, da **Portaria nº**

142/2014, à fl. 29, e de quadro resumo dos estabelecimentos de oncologia do Paraná, às fls. 30/51.

Foi juntada a ata da referida reunião realizada neste CAOP, em que foi exposta a questão das vistorias realizadas nos hospitais que atendiam aos casos de oncologia, sendo esclarecido que os hospitais que apresentavam problemas eram: o Hospital Evangélico de Curitiba, o Hospital Universitário de Londrina, o CEONC de Francisco Beltrão, o Hospital Parolin de Campo Largo, o Hospital do Câncer de Maringá e Santa Casa de Campo Mourão, sendo garantido que os que apresentassem problemas mais sérios não seriam habilitados caso não reunissem condições para tanto (fls. 56/58)

Na sequência, foi determinada a juntada de ata de nova reunião realizada neste CAOP, bem como expedição de ofício ao DENASUS, solicitando a remessa de cópia dos relatórios de auditoria já concluídas efetuadas nos CACONS e UNACONS do Paraná (fl. 60).

Foi juntada a ata de reunião, onde a SMS informou que os relatórios de auditoria estavam em fase final de elaboração, bem como, informando a respeito da situação do Hospital Evangélico de Curitiba (HUEC) às fls. 62/63.

Foram encaminhados documentos relativos à cooperação técnica nº 1155, para discussão da situação e encaminhamentos em face dos resultados das auditorias referentes à assistência na área de câncer de mama e de colo de útero (fls. 66/79) e, na sequência, houve encaminhamento do relatório final de auditoria a respeito da habilitação do HUEC como UNACON (fls. 82/105).

Após, foi oficiada novamente a SESA, para que encaminhasse cópia integral dos relatórios de avaliação dos CACONS e UNACONS em gestão estadual e cópia do plano de atenção oncológica a ser apresentando à CIB (fl. 106). Em resposta, a SESA informou que houve prorrogação de prazo, por parte do Ministério da Saúde (MS), de habilitação dos CACONS e UNACONS, bem como que o plano de atenção oncológica e os processos de reabilitação não estavam concluídos (fl. 107).

Este CAOP requereu ao DENASUS cópia da portaria do MS que prorrogou o prazo (fl. 107- verso), sendo juntado o referido documento à fl. 126. Também houve nova juntada da Portaria SAS/MS nº 140/2014, com os respectivos estabelecimentos que estavam habilitados (fls. 108/123).

Houve reitera do ofício enviado à SESA, para que encaminhasse cópia integral dos relatórios de avaliação dos CACONS e UNACONS em gestão estadual e cópia do plano de atenção oncológica a ser apresentando pela CIB (fls. 127/130), sendo os referidos documentos encaminhados via CD-rom (fls. 133/134).

Foi oficiada novamente à SESA (fl. 139) para que: (i) informasse se houve elaboração de relatório final dos hospitais visando à habilitação e/ou reabilitação na rede de atenção oncológica e das vistorias até então realizadas nos referidos CACONS e UNACONS; (ii) se havia sido mantida cópia de tais relatórios finais, encaminhando-se cópia de tais documentos em caso positivo; se havia número de protocolo do encaminhamento da documentação dos hospitais ao MS e, em caso negativo, junto a que unidade do Ministério tais documentos foram apresentados e; (iii) a previsão de data para realização das novas vistorias em hospitais indicados (foi encaminhada cópia do documento que continha os dados dos estabelecimentos).

Em resposta, a SESA informou que: (i) os processos encaminhados ao MS retornaram com pendências e foram encaminhados as regionais de saúde para a resolução da questão e, quando retornassem, seriam reavaliados pela SESA e novamente encaminhados ao MS; (ii) que não havia cópia dos relatórios na referida secretaria e; (iii) encaminhou relação dos processos de habilitação (fls. 141/142).

Na sequência, foi oficiada novamente à SESA, para que trouxesse informações atualizadas a respeito da habilitação dos serviços (fl. 146), havendo resposta no sentido de que o plano de atenção oncológico do Paraná havia sido aprovado pela CIB (deliberação 43/2016), bem como que 10 (dez) serviços já haviam sido habilitados de acordo com as normas da Portaria SA/MS nº 140/2014; que 6 (seis) estavam em análise no MS e os demais estavam nas regionais de saúde ou nos próprios municípios

resolvendo as pendências apresentadas pelo MS (fl. 153).

Após, foi expedido despacho determinando a juntada do referido plano oncológico, bem como fosse oficiada novamente à SESA, solicitando informações (fl. 155/156). Houve a juntada da deliberação nº 43/2016 da CIB e do plano de atenção oncológica do Paraná (fls. 157/231).

Foi juntada informação, via e-mail, datada de 06/12/2016, em que foi esclarecido que o Paraná possuía 23 estabelecimentos habilitados na alta complexidade em oncologia, faltando, à época, o encaminhamento dos processos da Clínica Paranaense de Tumores SC, do Hospital Universitário do Norte do Paraná e do Hospital Ministro Costa Cavalcanti (fls. 231/233).

Na sequência foram juntados ofícios que noticiavam as irregularidades existentes no CEONC de Francisco Beltrão, do UOPECCAN, da Santa Casa de Campo Mourão, do Hospital São Vicente de Curitiba, do Hospital Angelina Caron, do Hospital Santa Rita e Radioterapia Bom Samaritano de Maringá, do HUEC, da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, do Hospital Pequeno Príncipe, do Instituto Sul Paranaense de Radioterapia, do Hospital das Clínicas da UFPR (HC- UFPR), do Hospital Erasto Gaertner, do Hospital do Rocio de Campo Largo, do Hospital São Lucas de Campo Largo, do Hospital Ministro Costa Cavalcanti de For do Iguaçu, do Hospital da Providência de Apucarana, do Hospital São Vicente de Guarapuava, do Hospital do Câncer de Maringá, do Hospital do Câncer de Londrina, da Policlínica de Pato Branco, do Hospital Regional João de Freitas de Arapongas, do CEONC de Cascavel (fls. 234/275), sendo juntado relatório de análise às fls. (276/278).

Após, foi encaminhado novo ofício à SESA, requerendo que a Secretaria se posicionasse a respeito dos serviços que o MS indicou não reunirem condições de prosseguirem no processo de habilitação (Hospital São Lucas de Campo Largo, Hospital UOPECAN de Cascavel, Santa Casa de Campo Mourão e CEONC de Francisco Beltrão (fls. 279/280). A SESA informou que os estabelecimentos Hospital São Lucas de Campo Largo e CEONC de Francisco Beltrão já estavam habilitados e que os

seguintes processos ainda estavam tramitando eram: UOPECCAN de Cascavel, Policlínica de Pato Branco, Hospital Ministro Costa Cavalcanti, CEONC de Cascavel, Hospital Santa Casa de Campo Mourão, Hospital do Câncer de Maringá, Hospital e Maternidade Santa Rita e Centro de Oncologia e Radiologia Santana. Os demais serviços também já estavam habilitados (fl. 284).

Foram encaminhados os ofícios de nº 568/17 e nº 569/17 à SESA, com novos questionamentos a respeito dos estabelecimentos (fls. 289/291), tendo a Secretaria respondido que os Hospitais São Lucas de Campo Largo e CEONC de Francisco Beltrão resolveram suas pendências e foram habilitados; quanto à UOPECCAN de Cascavel e à Santa Casa de Campo Mourão, haviam se adequado, estando seus documentos na Coordenação Geral de Atenção Especializada do MS, para avaliação. Quanto ao posicionamento da SESA, afirmaram que os serviços atendem aos requisitos exigidos, tanto que foram habilitados. Em relação aos demais serviços para os quais o MS solicitou adequação, os processos estavam tramitando com a documentação necessária, não estando disponíveis na Secretaria (fl. 297).

Foi juntado e-mail do MS, onde justifica a habilitação do CEONC de Francisco Beltrão, afirmando que o estabelecimento adequou as pendências encontradas (fls. 296/297).

Foi oficiado ao DENASUS para que realizasse auditoria nos seguintes estabelecimentos: CEONC de Francisco Beltrão, São Lucas/Parolin de Campo Largo, UOPECCAN de Cascavel, Santa Casa de Campo Mourão, HUEC, Hospital do Câncer de Maringá e HU de Londrina, bem como para que fosse informado se o sistema SISCAN (Sistema de Informações do Câncer) estava em operação e se seu funcionamento era adequado, sendo utilizado pelos prestadores de serviço da rede oncológica do Paraná (fls. 301/302).

Em 06/12/2017, o DENASUS encaminhou o ofício de nº 406/2017, informando a respeito da impossibilidade de realização das referidas auditorias no ano de 2017 e que, se possível, seriam incluídas no planejamento de 2018.

Em 12/12/2017, houve despacho solicitando a suspensão do procedimento por 90 (noventa) dias, com posterior expedição de ofício ao DENASUS, solicitando informar se foi possível incluir a auditoria solicitada por este CAO no planejamento de 2018, não havendo juntada de cópia de eventual ofício expedido ao procedimento (fl. 306-verso).

Dessa forma, em 23/05/2018, foi expedido despacho, determinando-se fosse oficiado ao DENASUS para que prestasse tais informações. Em resposta, o DENASUS informou, em 12/06/2018, que, em virtude do reduzido número de técnicos da Seção de Auditoria, em 2018 seriam realizadas auditoriais apenas no Hospital São Lucas Parolim e Ercule-LTDA, em Campo Largo e que encontrava-se em execução a auditoria para verificação do cumprimento da tempestividade na UOPECAN de Cascavel. Além disso, que, tendo em vista que em 2017 foram capacitados pelo DENASUS três profissionais em media e alta complexidade oncológica, sugeriu-se que a demanda referente ao CEONC de Francisco Beltrão, Santa Casa de Campo Mourão, Hospital do Câncer de Maringá e Hospital Universitário de Londrina fossem encaminhadas ao gestor estadual, bem como que a referente ao Hospital Universitário Evangélico de Curitiba fosse encaminhado ao gestor municipal (fls. 315/316). Em 03/07/2018, nova resposta foi remetida, informando que, por questões técnicas, a auditoria que seria realizada no Hospital São Lucas, Parolim e Ercole LTDA de Campo Largo passaria a ser na Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão (fl. 317).

Tendo em vista as informações prestadas, em 04/07/2018, foi expedido despacho, determinando-se fossem oficiados: (i) ao MPF de Curitiba para que, diante do quadro de técnicos reduzidos apresentado pelo DENASUS, fossem tomadas as providências que entendessem cabíveis; (ii) ao DENASUS, para que respondesse aos itens 2.2 e 2.3 do ofício 50/17 (a saber: examinasse os impactos, do ponto de vista assistencial, dos efeitos do não-acolhimento das sugestões de alterações formuladas pelos técnicos do Ministério da Saúde

relativamente ao Plano Estadual de Atenção Oncológica e informasse se o SISCAN estava em operação, se o seu funcionamento era adequado e se já era utilizado pelos prestadores de serviços da rede oncológica no Estado do Paraná); e (iii) à SESA e à SMS de Curitiba, pra que informassem sobre a possibilidade e previsão de realização das auditorias, nos termos propostos pelo DENASUS (fls. 321/322), sendo cumprido o despacho às fls. 323/326.

Houve resposta da SMS de Curitiba, em 03/08/18, informando que o auditor pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria capacitado pelo DENASUS para as referidas auditorias estaria temporariamente afastado por motivo de saúde, dessa forma e tendo em vista que o Hospital Universitário Evangélico, como é de conhecimento público, será levado a leilão, tal atividade ocorreria após a transição do hospital do atual para o novo proprietário (fl. 327).

Em 15/08/2018, foi realizada reunião entre este Centro de Apoio e os representantes do DENASUS de Curitiba, onde, frente a questão da falta de quadro de pessoal para realização das auditorias, mais especificamente, de profissionais médicos, foi sugerido que houvesse um acordo junto à SESA para que esta cedesse profissionais para tal finalidade, bem como que este Centro de Apoio comprometeu-se a encaminhar cópia do presente procedimento, para que fosse avaliado pelo órgão se as auditorias referidas nos autos necessitariam da presença de médicos na equipe.

Em 21/08/18, foi expedido despacho (fls. 328/336), onde determinou-se: (i) a juntada aos autos da memória de reunião e a cópia do documento apresentado pela chefe da Seção de Auditoria do Ministério da Saúde - SEAUD/NEMS/PR, sendo juntados, respectivamente, às fls. 337/338 e 340/349; (ii) fosse encaminhado, por correio eletrônico, cópia integral do presente procedimento ao núcleo do MS do Paraná; (iii) fossem oficiados ao Núcleo do Ministério da Saúde do Paraná e ao DENASUS, questionando quais as providências adotadas para recomposição do quadro de servidores do escritório regional do

Paraná.

Em resposta, a Divisão Técnica de Apoio à Gestão - DITEG, esclareceu, quanto ao quadro de pessoal lotado no DENASUS que, atualmente, contava com apenas 630 servidores, destes, já se encontrando 52% aptos à aposentadoria. Ainda, que estavam buscando a recomposição da força de trabalho, conforme havia determinado o Tribunal de Contas da União (TCU) no acórdão de nº 1.246/2017, expedido após realização de auditoria, contudo, que encontravam dificuldades, tendo em vista que, de acordo com as normativas vigentes, somente os servidores das carreiras de Seguridade Social e do Trabalho; Previdência Saúde e Trabalho e Plano Geral do Poder Executivo, podem participar do processo seletivo, o que limita a participação de outras carreiras no departamento (fls. 354/355).

O SEAUD/PR, em 11/09/18, informou o seguinte (fls. 356/357):

“(…)

b) quanto ao quantitativo de servidores existentes no Núcleo, especificamente na Seção de Auditoria/SEAUD-PR, entre 2015 e 2018 ocorreu uma significativa redução do número de profissionais, passando de 37 (trinta e sete) em 2015, para 24 (vinte e quatro) em 2018. Com a previsão de novas aposentadorias, a tendência para o ano de 2019 será de apenas 12 (doze) servidores;

c) por orientação do Tribunal de Contas da União (acórdão TCU nº 1246/2017, de 23/06/2017), encontra-se em fase preliminar um estudo, em parceria com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Ministério da Transparência e Fiscalização e a Controladoria Geral da

União, que trata de um plano de ação para suprir quadro de pessoal do DENASUS denominado “Projeto de Dimensionamento da Força de Trabalho”, iniciado por meio de um Termo de Abertura de Projeto, tendo como responsáveis a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas/CODEP/MS e a Coordenação Geral de Promoção do Sistema Nacional de Auditoria/CGSNA/DENASUS/MS;

d) no Paraná, o referido projeto preliminarmente apontou que para suprir as necessidades da SEAUD/PR serão necessários 39 (trinta e nove profissionais)”

Tendo em vista o encaminhamento dos autos ao MPF, em 04/07/2018, o último encaminhou a este Centro de Apoio a promoção de arquivamento nº 1879/2018, aduzindo, em síntese, que, após oficiado à Secretaria de Controle Externo (Secex) para que se manifestasse quanto a existência de cargos vagos e a possível reposição, foi informado, para além do já noticiado, que o TCU havia fixado prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento das metas fixadas no acórdão de nº 1.246/2017, sendo renovado por mais 60 (sessenta) dias, tendo o prazo final expirado em dezembro de 2017, não ocorrendo, desde então, novo monitoramento sobre o assunto, por parte do Tribunal.

Informaram, ainda, que foi extraído o ofício nº 409/2018, proveniente da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (1ª CCR) em que a última aduz que vem acompanhando as ações realizadas pelo Ministério da Saúde para cumprimento das Recomendações contidas no referido acórdão, e que, por meio do Grupo de Trabalho (GT) Saúde, vem realizando reuniões com o DENASUS, a fim de identificar a estrutura organizacional, processos de trabalho e gestão de pessoas necessários

para uma auditoria que vise a eficiência e efetividade dos programas, sistemas e políticas de saúde.

Assim, considerando que a questão vem sendo monitorada pelo GT Saúde em âmbito nacional, o MPF indeferiu a instauração de inquérito civil, mas, deferiu a instauração de procedimento administrativo para acompanhamento dos trabalhos do referido grupo.

Este é o necessário relato do feito.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme mencionado no relatório, o objeto do presente procedimento, a princípio, era o acompanhamento, no âmbito da Política Pública de Prevenção e Controle do Câncer e no âmbito da Política Pública Nacional de Regulação do SUS, as ações de credenciamento dos CACONS e UNACONS do Paraná.

No decorrer do procedimento, esclareceu-se que, em relação aos estabelecimentos que apresentaram irregularidades, as quais impediriam suas respectivas habilitações como CACONS e UNACONS, não haveria possibilidade de realização de auditorias, tendo em vista o reduzido quadro de pessoal que afetava os departamentos responsáveis, quais sejam, o DENASUS e o SEAUD/PR.

Diante de tal quadro, este Centro de Apoio realizou todas as diligências que estavam a seu alcance, expedindo ofícios ao DENASUS e ao SEAUD/PR requerendo esclarecimentos em relação a falta de quadro de pessoal para realização de auditorias, bem como realizando reunião com os membros do SEAUD/PR, na tentativa de suprimento dos mencionados profissionais e conseqüente habilitação dos estabelecimentos irregulares.

Além disso, tendo em vista que tal questão extrapola à atuação do

Ministério Público Estadual, os autos foram encaminhados ao Ministério Público Federal para que adotasse as providências que entendesse cabíveis, tendo o último encaminhado a este Centro de Apoio a promoção de arquivamento nº 1879/2018, informado que a questão da falta de quadro de pessoal do DENASUS já havia sido objeto de auditoria por parte do TCU, que fixara metas e prazos de cumprimento para resolução da situação, tendo o prazo final expirado em dezembro de 2017, não ocorrendo, desde então, novo monitoramento sobre o assunto, por parte do Tribunal.

Contudo, **informaram que a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (1ª CCR) vem acompanhando as ações realizadas pelo Ministério da Saúde para cumprimento das Recomendações contidas no referido acórdão, e que, por meio do Grupo de Trabalho (GT) Saúde, vem realizando reuniões com o DENASUS, a fim de identificar a estrutura organizacional, processos de trabalho e gestão de pessoas necessários para uma auditoria que vise a eficiência e efetividade dos programas, sistemas e políticas de saúde.**

Assim, considerando que (i) este Centro de Apoio diligenciou junto ao DENASUS e ao SEAUD/PR, inclusive reunindo-se com representantes do último para resolução da questão; (ii) que a questão extrapola a atuação em âmbito estadual, tendo sido encaminhada ao MPF para adoção das providências cabíveis e (iii) que a questão vem sendo monitorada pelo GT Saúde em âmbito nacional; não há razão para a continuidade desse procedimento, devendo, portanto, ser promovido seu arquivamento.

3. CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, este Centro de Apoio promove o **ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPPR Nº 0046.15.042934-1**, pelas razões já mencionadas.

4. DILIGÊNCIAS À SECRETARIA:

a) Junte-se cópia deste arquivamento aos presentes autos, bem como os acórdãos de nº 1.246/2017 e nº 2846/2017 do TCU e os documentos encaminhados pelo MPF;

b) Encaminhe-se cópia integral do feito à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para que adote as providências que considerar cabíveis;

c) Tendo em vista o arquivamento do presente Procedimento Administrativo, remetam-se os autos de PA de nossa procedência ao arquivo, com as anotações e baixas necessárias para encerramento no PRO-MP.

Curitiba/PR, **** de **** de 2018.

Promotora de Justiça